

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044001559****DE: 05/04/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Pulquério Mariano da Silva****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 518/2017****1. Histórico**

A **Escola Municipal Pulquério Mariano da Silva** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Av. Palmeirópolis, Qd. 16, Lt. 18, Distrito da Mata Azul, Município de Montividiu do Norte/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/11;
- ✓ Contrato de locação, fls. 12/29;
- ✓ Regimento escolar, fls. 30/38;
- ✓ Corpo discente, fls. 39/42;
- ✓ Conselho de classe, fls. 43/51;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 52/57;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos discentes, fls. 58/62;
- ✓ Ata, fl. 63;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 64/106;
- ✓ Plano de ação, incluindo afro brasileiro, fls. 107/109;
- ✓ Matriz curricular, fls. 110/113;
- ✓ Relatório sobre infraestrutura, fl. 114;
- ✓ Matriz curricular, fls. 115/116;
- ✓ Calendário, fl. 117;
- ✓ Acerco, fls. 118/132;
- ✓ Planta da escola, fl. 133;
- ✓ Espaço físico por alunos, fls. 134/135;
- ✓ Nominata, fls. 136/137;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044001559****DE: 05/04/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Pulquério Mariano da Silva****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 138/160;
- ✓ Quadro demonstrativo, fl. 161;
- ✓ IDEB, fl. 162;
- ✓ Currículo vitae, fls. 162/171;
- ✓ Censo escolar da educação básica INEP, fl. 172/173;
- ✓ Laudo, fls. 174/182;
- ✓ Requerimento, fl. 183;
- ✓ Lista dos alunos da educação infantil, fl. 184;
- ✓ Declaração, fl. 185.

**2. Análise**

A **Escola Municipal Pulquério Mariano da Silva** obteve a validação, o credenciamento a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 192/2015 com vigência de até 31/12/2016. Nesta oportunidade requer também autorização de funcionamento da educação infantil.

Possui brinquedoteca, medindo 18,5m²

A escola não obteve a nota do IDEB devido número insuficiente de alunos.

A relação do acervo está anexada as fls. 118/132. Os livros ficam na sala de recursos que é utilizado como cantinho de leitura, fl. 176.

O Regimento Escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044001559****DE: 05/04/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Pulquério Mariano da Silva****ASSUNTO: Renovação**

---

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, mas possui uma área coberta de recreação.
2. Dos 06 professores 05 ministram disciplinas de acordo com suas licenciaturas, 01 ministra disciplina diferente daquela em que é licenciado.
3. Das 05 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Pulquério Mariano da Silva**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Avenida Palmeirópolis, Qd. 16, Lt. 18, Centro, Distrito de Mato Azul, Montividiu do Norte/GO, referentes à oferta da educação infantil do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Pulquério Mariano da Silva**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROCOLO: 201700044001559

DE: 05/04/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Pulquério Mariano da Silva

ASSUNTO: Renovação

---

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001559

DE: 05/04/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Pulquério Mariano da Silva

ASSUNTO: Renovação

*acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 18 dias do mês de agosto de 2017.



**Maria Olinda Barreto**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	Unanimidade
REVISÃO	Essencial
DATA	5/8/2017
DIAS	18 de agosto de 2017
REVISÃO	Essencial